

## **ANEXO I**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025

DISPENSA Nº 011/2025

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Execução de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento estratégico dos instrumentos de gestão do SUS como o PlanejaSUS, InvestSUS, Relatórios de Gestão, Planos de Gestão e elaborar projetos de captação de recursos, Relatórios de Gestão, Planos de Gestão e elaborar projetos de captação de recursos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços técnicos profissionais.

**1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

| Item | Descrição/Especificação   | Unid. | Quant. | Valores em R\$ |           |
|------|---|-------|--------|----------------|-----------|
|      |   |       |        | Unitário       | Total     |
| 1    | Serviços de assessoria e consultoria técnica em planejamento estratégico dos instrumentos de gestão do SUS como o PlanejaSUS, InvestSUS, Relatórios de Gestão, Planos de Gestão e elaborar projetos de captação de recursos, Relatórios de Gestão, Planos de Gestão e elaborar projetos de captação de recursos | Mês   | 12     | 4.433,33       | 53.199,96 |

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento estratégico é essencial para assegurar a correta elaboração, execução e monitoramento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preconizado pela legislação vigente.

**2.2.** O PlanejaSUS e o InvestSUS são ferramentas indispensáveis para o planejamento e a execução das políticas de saúde pública, permitindo o alinhamento estratégico das ações e a alocação eficiente dos recursos financeiros e materiais disponíveis.

**2.3.** A produção de Relatórios e Planos de Gestão, bem como a análise de sua execução, assegura a prestação de contas transparente, a melhoria contínua dos processos e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme exigências do Ministério da Saúde.

**2.4.** A elaboração de projetos de captação de recursos é fundamental para ampliar as possibilidades de financiamento das ações de saúde, garantindo sustentabilidade às políticas públicas e à implementação de novas iniciativas que atendam às demandas da população.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para apoiar a Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes na elaboração, execução e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS, incluindo o PlanejaSUS, InvestSUS, Relatórios de Gestão, Planos de Gestão e projetos de captação de recursos.

**3.2.** O serviço abrangerá atividades de planejamento estratégico, capacitação de equipes, análise de dados e indicadores de gestão, e suporte técnico para garantir que as ações da Secretaria estejam alinhadas às diretrizes nacionais de saúde e às demandas locais. A consultoria também buscará ampliar a eficiência na aplicação dos recursos e promover a integração das políticas públicas de saúde.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

**4.3.** Serão executados, dentre outros serviços:

**4.3.1.** Apoio na elaboração, revisão e execução dos instrumentos de gestão, como PlanejaSUS, InvestSUS, Relatórios de Gestão e Planos de Gestão;

**4.3.2.** Orientação técnica para o cumprimento das metas e prazos estabelecidos pelos instrumentos de gestão;

**4.3.3.** Identificação de oportunidades de financiamento em nível federal, estadual e de outras fontes;

**4.3.4.** Desenvolvimento de projetos alinhados às demandas da Secretaria, incluindo diagnóstico, objetivos, metas, justificativas e detalhamento financeiro;

**4.3.5.** Acompanhamento da execução das ações previstas nos instrumentos de gestão e nos projetos aprovados;

**4.3.6.** Avaliação de indicadores de desempenho e elaboração de relatórios analíticos;

**4.3.7.** Produção de relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, avanços alcançados e recomendações futuras.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.4.** Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

**6.3.2.** Fiscal do Contrato: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.458.474-20.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,

previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:



**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 53.199,96 (cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 4.433,33 (quatro mil, quatrocentos

e trinta e três reais e trinta e três centavos), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.

**9.3.** O preço estimado foi obtido por meio de cotações de empresas especializadas, para a execução dos serviços destacados pelo objeto do presente termo de referência, tendo em vista que não foi encontrado no Banco de Preços cotação para o referido objeto.

**9.4.** Servidor responsável pela cotação do preço estimado: Secretário Municipal de Saúde das Vertentes-PE, Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 8002/10.122.1005.2147 - 3.3.90.39 (150).

Vertentes, 02 de janeiro de 2025.

**Elídio Ferreira de Moura Filho**  
Secretário de Saúde